



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 100

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz e dá outras providências."*

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder subvenção social à APAE de Feliz, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, a ser aplicado no projeto "Acolher e atender com dignidade Pessoas com Deficiência", objetivando a manutenção dos atendimentos ofertados as Pessoas com Deficiência atendidas pela APAE Feliz.

Cabe ressaltar que o recurso a ser repassado à entidade, é oriundo da emenda parlamentar que Deputado Federal Danrlei de Deus Hinterholz destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Feliz, no valor de R\$ 50.000,00, para atendimento da APAE de Feliz, conforme ofício em anexo. Esta emenda tem por objetivo apoiar a APAE nas despesas de custeio em geral.

A APAE de Feliz é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação e saúde, sem fins lucrativos, e reconhecida como Entidade de Utilidade Pública e Entidade Beneficente de Assistência Social. Foi fundada em 29 de maio de 1989, com o objetivo de atender crianças e adolescentes com necessidades especiais que, até então, possuíam poucas oportunidade quanto à aprendizagem e convívio social.

Entre as atividades desenvolvidas pela instituição estão: serviço social, com acolhimento, assessoramento, e articulação com a rede de atendimentos públicos; Escola de Educação Especial "Um Sorriso a Mais", com alfabetização, educação de jovens e adultos, oficinas protegidas terapêuticas; e atendimentos clínicos, como fisioterapia, fonoaudiologia, neurologia, psicologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e psiquiatria.

A APAE de Feliz é mantenedora da Escola "Um Sorriso a Mais", a qual é a única do Município que está apta a atender pessoas com deficiência na modalidade Educação Especial, conforme cadastro no Conselho Estadual de Educação do RS - matrícula nº 908. A entidade atende atualmente 175 pessoas com Deficiência por mês, oriundas dos Municípios de Feliz, Alto Feliz, Vale Real, Linha Nova, São Vendelino, Bom Princípio, Tupandi e São Sebastião do Caí.

Nesse contexto, devido ao momento de excepcionalidade vivido com a "Pandemia do Coronavírus", com o distanciamento social obrigatório, os usuários dos serviços da entidade encontram-se restritos ao convívio de seus familiares, sendo assim, a entidade tem o objetivo, através



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deste projeto e ao final da pandemia, de assegurar e garantir a oferta de oficinas de qualidade a fim de minimizar as perdas decorrentes do momento vivido e desta forma aumentar a autoestima e autoconfiança de seus usuários. Além disso, este projeto visa assegurar uma alimentação de qualidade a ser servida aos usuários da entidade e para as famílias mais vulneráveis, pagamento das tarifas de energia, água, telefonia, internet e aquisição de gasolina necessária nos deslocamentos para atendimento familiar.

Outrossim, cabe referir que o plano de trabalho da entidade foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução nº 005/2020, de 15.09.2020 e pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com o Parecer datado de 16.09.2020.

Ademais, registramos que a presente proposta não representa conduta vedada em ano eleitoral, já que a subvenção social estará vinculada à prestação de contrapartidas por parte da APAE, conforme consta no Termo de Colaboração e o respectivo plano de trabalho, o que configura a exigência de encargos concretos e afasta a gratuidade vedada pelo art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97.

Por fim, menciona-se que, a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015 se aplicam às subvenções sociais previstas no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Sendo assim, é compatível com a subvenção social a celebração de termo de parceria com a entidade, na modalidade Termo de Colaboração, a fim de atender à Lei Federal citada, aplicando-se, ainda, a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 18 de setembro de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 098/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração para concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz, inscrita no CNPJ nº 92.122.878/0001-18.

Art. 2º O valor total da subvenção social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e deverá ser aplicado no projeto "Acolher e atender com dignidade Pessoas com Deficiência", objetivando a manutenção dos atendimentos ofertados as Pessoas com Deficiência atendidas pela APAE Feliz.

§ 1º Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos recebidos pelo Município, deverão ser transferidos à entidade para serem utilizados no objeto da parceria.

§ 2º O Termo de Colaboração a ser celebrado guardará pertinência com a finalidade constante no *caput*, e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes.

§ 3º À entidade parceira caberá cumprir as atividades, metas e objetivos constantes no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração que será celebrado entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz.

Art. 3º O Termo de Colaboração de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata esta Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social como Secretaria Ordenadora da Despesa, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
09.04 – SMSAS – Fundo de Assistência Social
09.04.08 – Assistência Social



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09.04.08.242 – Assistência ao Portador de Deficiência

09.04.08.242.0037 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

09.04.08.242.0037.2127 – Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências e suas famílias

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

R\$

50.000,00

Fonte de Recurso: 3138 - Emenda n.º 28610008 OGU/2020/CIDADANIA-FNAS/Custeio APAE

Art. 7º Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior o excesso de arrecadação, no exercício de 2020, apurado no Recurso 3138 - Emenda n.º 28610008 OGU/2020/CIDADANIA-FNAS/Custeio APAE, no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 16 de setembro de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 18.09.2020.**

Adalberto Bairros Kruehl
Procurador do Município de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2020

O MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALBANO JOSÉ KUNRATH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 317.782.910/15, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 829, Bairro Bom Fim, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **Município** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ - APAE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.122.878/0001-18, com sede na Rua Alfredo Egydio Reinehr, nº 30, Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente Sra. **PATRÍCIA MIELKE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 006.142.630-00 e portadora do RG nº 8079114909, residente e domiciliada na Rua Augusto Zimmermann, nº 7, Vila Rica, nesta cidade, denominada simplesmente de **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de parceria, cuja finalidade é executar o projeto "Acolher e atender com dignidade Pessoas com Deficiência", objetivando a manutenção dos atendimentos ofertados as Pessoas com Deficiência atendidas pela APAE Feliz.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. O **Município** se compromete a:

a) repassar o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar n.º 28610008 OGU/2020/M. CIDADANIA-FNAS/Custeio APAE, em conformidade com o cronograma de desembolso, constante no plano de trabalho anexo a este Termo de Colaboração;



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) transferir para a APAE os rendimentos provenientes da aplicação do recurso recebido pelo Município, para serem utilizados no objeto da parceria.

c) designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

d) constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da execução do objeto da parceria;

e) fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

f) comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

g) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

h) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

i) aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

j) apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

k) publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município.

II. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

09.04.08.242.0037.2127 – Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências e suas famílias

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso: 3138 - Emenda n.º 28610008 OGU/2020/CIDADANIA-FNAS/Custeio APAE



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA OSC

Em contrapartida ao subsídio a receber, a **OSC** se comprometerá:

I. A empregar o valor que lhe será repassado, exclusivamente, para atendimento do objeto do presente Termo de Colaboração, ficando autorizado o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria;

II. Pela verificação prévia da regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa da Receita Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipais; e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) das pessoas jurídicas que serão contratadas para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto da presente parceria;

III. Pela comprovação da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas com os preços de mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações (no mínimo três orçamentos), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, ou ainda, justificativa, devidamente fundamentada, nos casos em que não for possível tal comprovação;

IV. Pela realização da seleção da proposta mais vantajosa para a OSC;

V. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano material ou pessoal, que seus agentes, empregados ou terceiros venham a causar ao Erário ou ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, isentando, desde já, o Município de qualquer responsabilidade de indenização, seja a que título for;



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI. A realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria conforme o previsto nos itens V e VI da Cláusula Quarta;

VII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VIII. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IX. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo universal e igualitário;

X. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

XI. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

XII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XIII. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XIV. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XV. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos no mercado financeiro enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em conta bancária específica em instituição financeira pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

XVII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de nova Proposta, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVIII. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- a) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- b) modificar o objeto, exceto se for previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, desde que devidamente justificada a impossibilidade;
- f) realizar despesas com:
 - f.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

f.3) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

II. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

III. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

V. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em cheque nominal, conforme previsto no § 1º do art. 29 do Decreto nº 3.652/2016.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

I. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, o qual terá como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

III. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

IV. Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, por um dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido a esta Comissão para homologação e será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

V. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

a) descrição sumária das atividades estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados na proposta de subvenção social;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovada execução das ações estabelecidas neste Termo de Colaboração;



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

VII. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

VIII. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução da proposta de subvenção social, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA PARCERIA

I. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2021, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº _____, de _____._____.

II. O período de vigência deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, dependendo também de autorização legislativa.

III. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, dependendo também de autorização legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com a proposta de subvenção social aprovada;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A Prestação de Contas deverá ser apresentada 30 dias após o término de vigência da parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relação de pagamentos;
- b) Relatório de execução financeira;
- c) Conciliação bancária;
- d) Demonstrativo de Rendimentos;
- e) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;
- f) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- g) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

h) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

i) Comprovantes da regularidade fiscal (certidões negativas) das pessoas jurídicas contratadas, emitidos à época da prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais;

j) Comprovantes da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas, conforme item III da Cláusula Terceira;

k) Cópias dos cheques emitidos e/ou das transferências eletrônicas realizadas;

II. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos de pagamento autônomo, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

III. As datas dos documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, estar compreendidas entre o período de execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

I. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração, pelo Secretário Municipal competente, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência, nos casos em que for evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b.1) ter sofrido 3 (três) penalidades de advertência na vigência deste Termo de Colaboração ou em parcerias anteriores, pelo prazo de até seis meses.

b.2) pela inexecução parcial do objeto da parceria, pelo prazo de seis a doze meses.

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea “b” acima, nos seguintes casos:

c.1) quando a prestação de contas for julgada irregular, por comprovada: omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos estabelecidos na proposta de subvenção social, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

c.2) quando a OSC não atender, injustificadamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, às solicitações para regularização da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

I. O foro da Comarca de Feliz é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

II. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Feliz, ___ de setembro de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

Patrícia Mielke,
Presidente da APAE - Feliz.

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador do Município.